



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO Nº 4.045, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 01-R, de 01 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 06 -R, de 21 de julho de 2021, que suspende as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial e dispõe sobre a frequência presencial dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 07-R, de 06 de outubro de 2021, que Altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº. 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga item da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº. 06-R, de 21 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato, bem como as medidas contidas na Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 01-R, de 01 de agosto de 2020 e na Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 06-R, de 21 de julho de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta SESA/SEDU nº. 07-R, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º Nas unidades de ensino do Município deverão ser evitadas aglomerações e respeitado o necessário distanciamento físico, observado, nas salas de aula, o distanciamento de 1,5 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por criança na educação infantil, de 1,2m² (um metro e vinte centímetros quadrados)



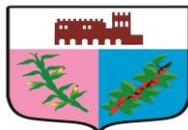
PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

por estudantes nos demais níveis de ensino e de 2 m² (dois metros quadrados) para o professor.

Art. 3º As instituições de ensino deverão dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir, quando for necessário, a temperatura corporal de alunos e funcionários e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as seguintes medidas:

- I. contatar os responsáveis no caso de menores de idade;
- II. orientar os estudantes ou trabalhadores a procurarem o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;
- III. providenciar o isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio;
- IV. adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;
- V. caso a doença seja descartada, a pessoa poderá retornar às atividades em menor tempo, mediante apresentação de laudo médico;
- VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA;
- VII - assegurar procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), para que não haja prejuízo nas atividades escolares.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá manter registro atualizado dos afastamentos, contendo, no mínimo, nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 4º Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar conforme Protocolo da SESA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 14 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES